

Autorizar o afastamento no país de TIRZAH BRAZ PETTA LAJUS, Matrícula 2261797, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA CELULAR E GENÉTICA, para participar de eventos, no país, em São Paulo/SP, no período de 04 de Maio de 2017 a 07 de Maio de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 142/2017.

(a) Daniella Regina Arantes Martins Salha - Chefe Substituto

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA
Departamento de Políticas Públicas - DPP
Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais - PPGEUR
Resolução n001/17, de 06 de Fevereiro de 2017.

Altera a Resolução n.01/2013, que trata das normas regimentais de concessão e regulamentação de bolsas de estudos para discentes no Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais (PPEUR).

O Colegiado do Curso do PPEUR, em reunião plenária realizada em 06 de fevereiro de 2017,

R E S O L V E

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 1º. Os discentes do PPEUR podem concorrer a uma quota de bolsa de estudos da CAPES, do CNPq, da Pró-reitoria de Pós-Graduação (PPG), ou de qualquer outro órgão de fomento, desde que regularmente matriculados no PPEUR e que atendam às exigências das agências e órgãos concedentes, da PPG-UFRN e demais normas do PPEUR.

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 2º. A comissão de bolsas será constituída por três titulares e três suplentes. Sendo constituída pelo coordenador (Presidente da Comissão) e vice-coordenador (Titular e Suplente); por dois docentes (Titular e Suplente) do quadro permanente; e por dois discentes (Titular e Suplente). Os membros docentes e discentes deverão ser indicados e aprovados em Colegiado do Programa.

§1º. O mandato da Comissão de Bolsas é de um ano, podendo membros da Comissão ser reconduzidos anualmente, por mais três anos.

§2º. A Comissão de Bolsas do PPEUR deverá, no início de cada ano letivo, elaborar lista de concessão em conformidade com a disponibilidade de quotas no Programa.

Art. 3º. As quotas disponíveis devem ser divididas em partes iguais, sendo 50% para concessão aos novos discentes ingressantes e 50% para os discentes ingressados no ano anterior. A distribuição das quotas de bolsas obedecerá aos seguintes requisitos:

I – Ordem de classificação, a partir da nota final obtida pelos discentes no processo seletivo;

II – No caso de haver número ímpar de cotas, a última será destinada ao candidato com a maior nota final, considerando ambas as seleções;

III – Aceite e assinatura do Termo de Compromisso (Anexo 1) com as regras para manutenção da bolsa, no ato da concessão;

IV - No caso da ocorrência de empate classificatório nos processos seletivos, o critério de desempate será a nota da prova escrita e, se persistir o empate, a nota da prova de língua inglesa.

DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 4º A manutenção da bolsa concedida ao discente está condicionada ao aceite integral desta Resolução e do Termo de Compromissado assinado no ato da concessão, considerando o inciso abaixo.

I – Não ter reprovação no curso;

II – Atender aos prazos regulamentares do PPEUR;

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 5º. O cancelamento da bolsa, com posterior substituição por outro discente do PPEUR devidamente inserido nos requisitos desta Resolução, poderá ocorrer a qualquer ponto do prazo de 24 meses de validade da mesma, considerando a decisão da Comissão de Bolsas do PPEUR.

§ 1º. O cancelamento da bolsa ocorrerá de forma automática quando o discente descumprir qualquer um dos itens do Temo de Compromisso assinado, as normativas da agência de fomento concedente, as resoluções da PPG-UFRN ou qualquer outra norma do PPEUR.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os casos omissos desta Resolução serão discutidos pela Comissão de Bolsas do PPEUR, apresentados e apreciados pelo Colegiado do Curso, respeitadas as normatizações pertinentes da CAPES, do PPG e demais agências de fomento, se for o caso.

Natal, 06 de fevereiro de 2017.

(a) Márcio Moraes Valença - Coordenador do PPEUR

(a) Fernando Manuel Rocha da Cruz - Vice-coordenador do PPEUR

Anexo 1 TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, nacionalidade: brasileira, profissão: estudante, endereço: _____, nº do CPF: _____, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso de Pós- Graduação em Estudos Urbanos e Regionais sob o número _____ em nível de Mestrado, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;

III – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;

IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;

V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;

VI – não ser aluno em programa de residência médica;

VII – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VIII – carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória;

XI – não ter recebido bolsa de mestrado anteriormente;

X – realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES;

XI – apresentar relatório de atividades semestral, de acordo com o Anexo 2 da Resolução 01/2017.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Local e data: _____

Anexo 2
RELATÓRIO SEMESTRAL

Semestre:

Nome da(o) bolsista:

Atividades realizadas pela(o) bolsista:

Parecer da(o) orientador(a):

Assinatura e data

Centro de Ciências Sérias Aplicadas - CCSA
Departamento de Ciência da Informação - DECIN
Portaria nº001/17-DECIN, de 06 de Fevereiro de 2017.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de RAIMUNDA FERNANDA DOS SANTOS, Matrícula 1937540, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR - SUBSTITUTO DO(A) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, para participar de eventos, no país, em Juazeiro do Norte/CE, no período de 06 de Fevereiro de 2017 a 10 de Fevereiro de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 228/2017.

(a) Fernando Luiz Vechiato – Chefe
